



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 282, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a denominação da Praça na Localidade Tinguís, zona rural de São José do Divino – PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça da localidade Tinguís, zona rural do município de São José do Divino - PI, “Praça Francisco das Chagas Sampaio (Chagas Marcelino) ”.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 11 dias de outubro de 2022.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br,
c=BR
Dados: 2022.10.11 12:03:27 -03'00'

Id:10EF18D101FB6A31



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 280, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a Garantia da União e/ou Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura, destinados à implantação de usina fotovoltaica no município de São José do Divino-PI, construção do Centro Administrativo, Centro de Fisioterapia e Centro de Formação de Professores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 11 dias de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o=PPREFEITO MUNICIPAL, email=pprefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Data: 2022.10.11 12:01:55 -03'00'
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Id:12525E495F856A38



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 281, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Vaqueiro em São José do Divino – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro em São José do Divino – PI, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de janeiro.

Art. 2º O dia será comemorado com atos religiosos, programação cultural, pega do boi e quaisquer outros eventos, que tenham por objetivo ressaltar a importância do Vaqueiro no Município.

Art. 3º O Dia Municipal do Vaqueiro, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 11 dias de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o=PPREFEITO MUNICIPAL, email=pprefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Data: 2022.10.11 12:02:40 -03'00'
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Id:10EF18D101FB6A39



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 282, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a denominação da Praça na Localidade Tinguis, zona rural de São José do Divino – PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça da localidade Tinguis, zona rural do município de São José do Divino - PI, "Praça Francisco das Chagas Sampaio (Chagas Marcelino)".

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 11 dias de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o=PPREFEITO MUNICIPAL, email=pprefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Data: 2022.10.11 12:03:27 -03'00'
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-